



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº** 0600405-39.2024.6.21.0135 - RECURSO ELEITORAL (11548)  
**Procedência:** 135ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA/RS  
**Recorrente:** RENAN BERLEZE RECCHIA  
PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD - SANTA MARIA  
- RS - MUNICIPAL  
**Relator:** DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA PARA VEREADOR INDEFERIDO. ELEIÇÕES 2024. DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. PARECER PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS (RES. TSE Nº 23.609/19).**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por RENAN BERLEZE RECCHIA contra sentença prolatada pelo Juízo da 135ª Zona Eleitoral Santa Maria/RS, a qual indeferiu o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador, pelo PRD, no Município de Santa Maria, sob o fundamento de que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

o pedido não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 27 da Resolução n. 23.609/2019 do TSE. Estão ausentes nos autos as certidões criminais para fins eleitorais previstas no inciso III, alíneas "a", e "b" da Justiça Estadual de 1º grau.

Sobreveio, na data de hoje, informação acerca da **homologação**, pelo Juízo eleitoral, **da renúncia** ao registro de candidatura do recorrente. (ID 45731677)

Com isso, foi dada nova vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório.

A manifestação unilateral e irrevogável de renúncia à disputa eleitoral, em ato devidamente homologado pelo juízo eleitoral originário, prejudica o conhecimento do recurso por ausência superveniente de interesse processual.

Assim, deve ser julgado prejudicado o recurso e determinado o retorno do feito à origem para atualização do Sistema de Candidaturas, nos termos previstos no art. 69 da Res. TSE nº 23.609/19.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se no sentido de que seja julgado **prejudicado o recurso**.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral

JM